

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 080

São Paulo

quinta-feira, 30 de abril de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.970, DE 29 DE ABRIL DE 1987

Altera a subordinação da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário criada pelo Decreto n.º 26.860, de 9 de março de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — A Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário, criada pelo Decreto n.º 26.860, de 9 de março de 1987, passa a subordinar-se diretamente ao Secretário da Justiça.

Artigo 2.º — A Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado prestará o apoio administrativo à unidade de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1987.

DECRETO N.º 26.971, DE 29 DE ABRIL DE 1987

Regulamenta o artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na redação dada pela Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 34, inciso IV, da Constituição do Estado e no artigo 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, na redação dada pela Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda depositará até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, no Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial, à disposição da Procuradoria Geral do Estado:

I — a importância arrecadada no mês anterior, a título de honorários advocatícios concedidos, em qualquer feito judicial, à Fazenda do Estado;

II — importância igual a 60% do valor dos honorários advocatícios a que se refere o inciso anterior.

Artigo 2.º — As importâncias depositadas na forma do artigo anterior serão aplicadas na seguinte conformidade:

I — 7% (sete por cento) constituirão receita do Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, a que se refere o Decreto n.º 22.596, de 23 de agosto de 1984, destinando-se ao aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, dos ocupantes dos cargos em comissão referidos no artigo 43 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de junho de 1986, e do pessoal técnico e administrativo, bem como à contratação de jurista

ou especialista, para executar tarefa determinada ou emitir parecer de interesse da instituição;

II — 93% serão distribuídos:

a) aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e aos ocupantes dos cargos em comissão referidos no artigo 43 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, bem como aos aposentados nesses cargos ou que neles venham a se aposentar.

b) aos Oficiais de Justiça, a título de gratificação por serviços especiais, conforme previsto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 205, de 2 de janeiro de 1979.

Parágrafo único — A distribuição a que se refere o inciso II far-se-á na forma prevista em resolução do Secretário da Justiça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 19 de julho de 1986, revogado o Decreto n.º 13.219, de 6 de fevereiro de 1979.

Disposição Transitória

Artigo único — Até 19 de julho de 1987, a importância a que se refere o artigo 1.º, inciso II, corresponderá a 20% do valor dos honorários advocatícios.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1987.

DECRETO N.º 26.972, DE 29 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre a subconta PROCOP, do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas, no Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, instituído pela Lei n.º 10.107, de 8 de maio de 1968, a subconta PROCOP I e PROCOP II, resultantes, nos termos do Decreto n.º 21.881, de 11 de janeiro de 1984, da divisão da subconta PROCOP.

Artigo 2.º — Fica restabelecida, no Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, instituído pela Lei n.º 10.107, de 8 de maio de 1968, a subconta PROCOP, cujos recursos serão destinados a apoiar a execução do Programa de Controle

de Poluição, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.880, de 11 de janeiro de 1984.

§ 1.º — Constituirão receitas da subconta PROCOP as previstas no artigo 3.º da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972, sempre que especificamente destinadas ao Programa referido no "caput" deste artigo.

§ 2.º — O Conselho de Orientação do Fundo FESB providenciará a adaptação, às normas deste artigo, das disposições do Regulamento das subcontas PROCOP I e PROCOP II, aprovado pelo Decreto n.º 22.580, de 17 de agosto de 1984.

§ 3.º — A CETESB, na qualidade de órgão técnico da subconta, fornecerá suporte técnico ao Conselho de Orientação na análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos assistidos ou financiados com recursos da subconta PROCOP.

§ 4.º — Os recursos da subconta referida no "caput" não poderão ser aplicados em serviços públicos de saneamento ambiental relativos a água, esgotos e lixo ou em obras públicas de drenagem, exceção feita aos financiamentos de sistemas de tratamento de esgotos ou resíduos sólidos de empresas poluidoras beneficiárias do PROCOP, quando associadas para uma solução conjunta mesmo com entidades públicas.

Artigo 3.º — O artigo 4.º do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, alterado pelo Decreto n.º 21.881, de 11 de janeiro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.º — A instituição financeira administradora da subconta PROCOP será designada pela Junta de Coordenação Financeira do Estado.

Parágrafo único — A instituição financeira referida neste artigo e a CETESB firmarão convênio, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo FESB e pela Junta de Coordenação Financeira do Estado, destinado a disciplinar as respectivas atividades, no sentido de serem plenamente atendidos os objetivos do Programa de Controle de Poluição".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 29 de abril de 1987.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

DECRETO DE 29-4-87

Designando nos termos do art. 107, do Dec. 20.869-83, alterado pelo Dec. 20.925-83, para comporem, na qualidade de membros, o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, por um mandato de 2 anos: Alaide Quêrcia, que será a presidente; Alda Marco Antonio; Elizabeth Mendes de Oliveira; José Aristodemo Pinotti; Marcelo Gravina Antunori, Maria Alice Quêrcia Araújo Santos; Vergílio Dalla Pria Netto.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 28-4-87

Tomada de Preços 4/87: Desclassificar a proposta apresentada pela Cia. Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel, por não ter apresentado Certificado de Registro Cadastral (inciso VI, letra "a") e por ter apresentado o exigido na letra "c", do inciso VI do edital, na parte referente à quitação das obrigações com a Fazenda Federal, com data vencida; classificar as propostas das: Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. — Clanel Comércio e Representações Ltda. e Comercial Chizela Perlman Ltda; Adjudicar os itens 1 e 2, objetos da presente licitação, à Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., pelo critério de menor preço; nos termos do edital de fls. 9 a 13 e memorial descritivo de fls. 14 do GG-886/87.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Termo de Reti-Ratificação de Contrato
Contratante — Secretaria de Estado do Governo — Assessoria Técnico-Legislativa.
Contratada — Xerox Industrial e Comercial S.A.
Objeto — Alteração da Razão Social de Xerox do Brasil S.A., para Xerox Industrial e Comercial S.A. e ratificação das demais cláusulas do Contrato 1/85.
Processo 1/87-ATL.

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

Portaria do Diretor, de 29-4-87

Designando o 3.º SGT PM Elias Neri Santana, RG 17.739.182, para, integrar como membro da Comissão de Fiscalização de Restaurante do Palácio dos Bandeirantes.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 24-4-87

Cancelando:

de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:

do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
4-3-87	04899185	15-57-115	Cassiano Fogaca
16-3-87	001568186	15-57-151	Rosa Maria Bittencourt

de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51, do Decreto 9.543 de 1.º-3-77, os registros dos veículos locados dos seguintes contratos:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

Contrato	Quantidade de	Grupo
168/DR.12/86	1 veículo	"S-2"
169/DR.12/86	1 veículo	"S-2"
132/DR.12/83	1 veículo	"S-3"

Aprovando, para fins do disposto no artigo 50, e seu parágrafo único, do Decreto 9.543, de 1.º-3-77, o registro do veículo locado constante do seguinte contrato:

do Departamento de Estradas de Rodagem — DER

Contrato	Quantidade	Grupo	Vigência
006/DR.4/87	1 veículo	"S-2"	23-3-87 a 22-3-88

Retificação do D.O. de 16-4-87

Onde se lê: Assessoria Técnica do Governo
Departamento de Estradas de Rodagem
leia-se: Assessoria Técnica do Governo
Departamento de Transportes Internos

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de abril — Quinta-feira

8h Secretário de Obras e Saneamento, Dr. João Oswaldo Leivo.
9h30 Saída do Palácio, com o Ministro dos Transportes, Dr. José Reinaldo Carneiro Tavares, para observação dos obras do Metrô na Zona Leste.
10h15 Chegada ao bairro de Guaianases.
10h30 Assinatura do protocolo de intenções para transferência do Romo Leste da CBTU para o Metrô — Av. Salvador Giannetti c/ Rua Otelo Augusto Ribeiro (ao lado da estação CBTU de Guaianases).
13h Almoço com o Ministro dos Transportes — Palácio dos Bandeirantes.
15h Reunião sobre o programa: "Industrialização do Interior".
17h Vice-Governador do Estado de São Paulo, Dr. Almino Afonso.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	1	Concursos.....	18
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa.....	34
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios.....	44
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	44
Editais.....	16	Boletim Federal.....	46